

**JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE À RELAÇÃO DE
CLASSIFICADOS E DESCLASSIFICADOS
(EDITAL 02/2010)
RESULTADO**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010, do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente à relação da classificação divulgado em 02/03/2010, nos termos seguintes:

RECORRENTE

Número de inscrição: 225

Nome: LEANDRO NEZI

Cargo: 104

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que cumpriu todas as determinações do Edital, e que seu período de experiência profissional e certificados de cursos não foram contados como pontos para classificação.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição do candidato, constatou-se que há documentos que comprovem período de sete meses e treze dias, contando assim dois pontos para o candidato. Os certificados de cursos apresentados pelo candidato apenas um é superior a 40 horas, porém é anterior ao ano de 2006, neste quesito não pontuou o candidato.

Isto posto, que seja alterada a classificação do candidato.

RECORRENTE

Número de inscrição: 029

Nome: GISELI CALVI MORO

Cargo: 111

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que apresentou cursos na área de dança.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a candidata não comprovou habilitação / especialização em Dança conforme Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 177

Nome: ADRIANA ALVES FERREIRA

Cargo: 119

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que apresentou declaração de experiência profissional na área.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que na declaração apresentada não consta CNPJ conforme exigência do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 034

Nome: WAINER SANDRA ANTONIA CORREA

Cargo: 104

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que apresentou declarações requerendo assim a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a declaração não apresenta CNPJ conforme solicitação do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 080

Nome: DIVINA DO AMARAL

Cargo: 112

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que apresentou declarações requerendo assim a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a declaração não apresenta CNPJ conforme solicitação do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 212

Nome: CRISTIANE BENOVIIT

Cargo: 113

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a declaração explicita claramente a candidata como estagiária, não atendendo a solicitação do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 101

Nome: PEDRO RODRIGUES NETO

Cargo: 121

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a revisão de documentação entregue.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição do candidato, constatou-se que conforme revisão a contagem está correta, pois foram comprovados oito anos e dez meses, todos na rede privada, e conforme Edital o limite máximo de anos para contagem é de três anos.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação do candidato.

RECORRENTE**Número de inscrição: 082****Nome: LAIR KOPP MATHIAS****Cargo: 114**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a contagem do tempo de experiência mencionada confere com apenas com as duas primeiras citações, pois atende a solicitação do edital, a forma que a candidata utilizou para contagem dos pontos não corresponde à utilizada pela comissão.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE**Número de inscrição: 224****Nome: ANA RITA DE OLIVEIRA MARQUES****Cargo: 112**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que anexou a inscrição comprovante de escolaridade onde suas documentações totalizam 18 paginas.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que realmente a documentação esta composta de dezoito paginas, porem nenhum dos anexos refere-se a graduação mínima exigida.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE**Número de inscrição: 213****Nome: ANDREI RICARDO DRAGHETTI****Cargo: 109**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição do candidato constatou-se que a declaração em questão explicita o candidato em questão como estagiário durante o tempo citado, não tem validade conforme exigência do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 067

Nome: ANA MARIA BATISTA CARNETI

Cargo: 113

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que anexou à inscrição comprovante de escolaridade Magistério.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a graduação apresentada é de Estudos Sociais e Geografia, não atendem ao requisito de escolaridade, pois para o referido cargo é necessário pedagogia e não Magistério.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 072

Nome: ALAN AZEVEDO FERNANDES

Cargo: 109

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição do candidato constatou-se que a declaração de experiência profissional não apresenta CNPJ conforme exigência do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação do candidato.

RECORRENTE**Número de inscrição: 097****Nome: ERENI APARECIDA DE MORAES****Cargo: 106**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que as declarações de tempo de experiência apresentadas não constam CNPJ conforme exigência do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE**Número de inscrição: 020****Nome: SAMUEL RODRIGO WEBER****Cargo: 121**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a revisão do tempo de experiência e dos títulos apresentados.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição do candidato constatou-se que os certificados não comprovam quarenta horas ou mais, o certificado de pós-graduação conta apenas para critério de desempate. Referindo-se ao tempo de serviço, só são validos as declarações com CNPJ conforme exigência do Edita.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação do candidato.

RECORRENTE**Número de inscrição: 164****Nome: ADRIANA APARECIDA POLETINI****Cargo: 100**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a revisão do tempo de experiência e contagem de títulos.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a contagem correta de pontos para títulos é de quarenta pontos, pois a mesma apresentou quatro certificados com carga horária de quarenta horas.

Isto posto, que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE

Número de inscrição: 006

Nome: EDVALDO SANT' ANA LOURENÇO

Cargo: 119

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a reavaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição do candidato constatou-se que a declaração de experiência profissional não atende ao solicitado no edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação do candidato.

RECORRENTE

Número de inscrição: 170

Nome: EDIO FOLLMANN

Cargo: 100

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a recontagem do tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que as declarações de tempo de experiência apresentadas não constam CNPJ conforme exigência do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação do candidato.

RECORRENTE**Número de inscrição: 105****Nome: NILSON CLEYTON GONÇALVES****Cargo: 121**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo a recontagem do tempo de experiência e títulos.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição do candidato constatou-se que o correto é de trinta e sete pontos no total, entre tempo de experiência e certificados. As demais declarações de experiência não foram totalizadas por falta de CNPJ, conforme exigência do Edital.

Isto posto, que seja alterada a classificação do candidato.

RECORRENTE**Número de inscrição: 088****Nome: JOSIANI MULLER****Cargo: 118**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, alegando que os títulos não foram contados.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que o certificado em questão não apresenta carga horária e registro conforme exigência do Edital.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

RECORRENTE**Número de inscrição: 128****Nome: JULIANA MARIA DOS SANTOS VARGAS****Cargo: 112**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a retificação da sua classificação, requerendo nova análise dos documentos entregues no ato da inscrição.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que o tempo de experiência não foi comprovado através de declarações validas conforme especificado no Edital, como também, apresentou experiência fora da área do referido cargo.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação da candidata.

Publique-se e afixe-se,

Lucas do Rio Verde-MT, 05 de Março de 2010

**COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL
02/2010
PORTARIA 052/2010**

Ana Cristina de Almeida Blessa

Luciano Bauer

Saledja Alana Sales Santana

Waléria Almeida Viudes